



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.690/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

Em conformidade §4º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, com base no Parecer Jurídico exarado pela Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, nas respostas apresentadas pela Subcomissão Técnica e Comissão Permanente de Licitações, Resolvo, Julgar PARCIALMENTE PROVIDO os recursos apresentados pelas empresas DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA E CRIOLA PROPAGANDA LTDA para:

- 1- ACOLHER os argumentos apresentados pela empresa DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA. quanto a desclassificação por utilização do papel *couchê*, visto não evidenciado em edital, respaldado em parecer jurídico, e NÃO ACOLHENDO os demais requisitos, e;
- 2- ACOLHER os argumentos apresentados pela empresa CRIOLA PROPAGANDA LTDA. para correção da nota atribuída no quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia - Subitem A pertinência a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso de recursos de comunicação próprios da Assembleia Legislativa, NÃO ACOLHENDO os demais argumentos conforme manifestação da Subcomissão Técnica.

Registre-se, dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto,
em Natal, 6 de junho de 2023.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente – AL/RN

Praça sete de setembro, s/n – Cidade Alta – Natal/RN